



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DA AUDITORA

SILVIA MONTEIRO

Processo: TC-001872/989/19-9
Órgão: Guarujá Previdência.
Responsáveis: Célia rodrigues Ribeiro e Everton Sant'ana.
Assunto: Pensão Mensal
Interessados: Álvaro Antonio Ventura e outros.
Exercício: 2017
Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira – OAB/SP nº 232.803.
Instrução: UR-20/DSF-I

Relatório

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

Decisão

A instrução processual não aponta imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2017.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 1 de Março de 2019.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA

Processo: TC-001872/989/19-9
Órgão: Guarujá Previdência.
Responsáveis: Célia Rodrigues Ribeiro e Everton Sant'ana.
Assunto: Pensão Mensal
Interessados: Álvaro Antonio Ventura e outros.
Exercício: 2017
Advogado: João Batista Alex Sandro de Oliveira – OAB/SP nº 232.803
Instrução: UR-20/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-OWNP-2RX0-5XKZ-478D